



Câmara Municipal
CRUZ DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 684/2015

DE: 25/MARÇO/2015

**REESTRUTURA O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

ADM: PEDRO GOMES PEREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ.: 08.902.934/0001-20

Rua Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – 58337000 – Cruz do Espírito Santo – PB

Telefone: 83 - 32541125 email: cruzesanto@ig.com.br

(Gabinete do Prefeito)

LEI 684/2015

DE 23 DE MARÇO DE 2015

**Reestrutura o Fundo Municipal de
Saúde, e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de
Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba**

**Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

CAPÍTULO II
SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II- estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ.: 08.902.934/0001-20

Rua Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – 58337000 – Cruz do Espírito Santo – PB

Telefone: 83 - 32541125 email: cruzesanto@ig.com.br

(Gabinete do Prefeito)

III- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V- submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública, quando requisitado previamente, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI- ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referente ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência

VII- firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII- manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeiras dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município;

X- manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo.

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Art. 4º São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

XV- assegurar a prestação de contas quadrimestral e anual junto ao Ministério da Saúde, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério.

CAPÍTULO V

RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 5º Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

I- as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II- os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;

IV- o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI- rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII- doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II- direitos que por ventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV- bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

PASSIVO DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

CAPÍTULO VII ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

I- constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II- integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

III- observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

I- será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;

II- a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

III- emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

IV- entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

V- as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IX EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

IX- a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 443, de 27 de janeiro de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, 25 DE MARÇO DE 2015**

**PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO**